



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº **015/2025**– BNDES

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI nº 01/2015 - BNDES)
Prazo da Restrição: até a data da disponibilização do Aviso de Licitação para publicação
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES – Uso no Âmbito Interno
Unidade Gestora: AJI/JULIC/GLIC2

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 015/2025

BNDES _____

OBJETO

Contratação de serviços de advocacia contenciosa nas áreas trabalhista e previdenciária, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses das empresas que integram o Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME), bem como de serviços de natureza contábil e atuarial a serem desempenhados no âmbito de tais processos, por **menor preço global**, e modo de disputa **aberto e fechado**, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



DATA

14/07/2025



HORÁRIO

15h00min (horário de Brasília – DF)



LOCAL

www.gov.br/compras/pt-br

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEI COMPLEMENTAR Nº 123
14/12/2006

LEI Nº 13.709
14/08/2018

DECRETO Nº 8.538
06/10/2015

LEI Nº 13.303
30/06/2016

DECRETO Nº 8.945
27/12/2016

IN SEGES/ME Nº 73
30/09/2021***
***exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.

LEI Nº 14.133
01/04/2021**

**exclusivamente quanto ao rito da licitação, quando não for incompatível com o regime jurídico aplicado às empresas estatais.



Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/licitacoes-contratos>

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL



licitacoes@bndes.gov.br

Em até **5 (cinco)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

ATENÇÃO!

No campo "assunto" do e-mail devem ser inseridos:

- Modalidade e

- Número da licitação (Pregão Eletrônico nº **015/2025 – BNDES**). As respostas serão divulgadas exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras/pt-br>).

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS



A participação neste procedimento licitatório importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao Licitante, inclusive sócios, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornado públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo BNDES, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BNDES dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Central de Serviços Serpro - CSS



css.serpro@serpro.gov.br



0800-978-9001

Manual do Portal de Compras

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>

CRÍTICAS, RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS

Ouvidoria do BNDES

Através de preenchimento do formulário disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br/ouvidoria



Caixa Postal 15054, CEP nº 20.031-120, Rio de Janeiro – RJ

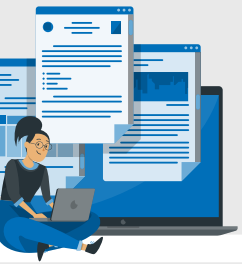


0800-7026307

ETAPAS pregão eletrônico

1 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

Cadastre a sua proposta no portal de compras do governo federal e preencha as informações solicitadas.



2 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário designados se iniciará a fase de lances, em conformidade com os requisitos deste Edital e seus Anexos.



3 ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O sistema ordenará automaticamente as propostas.

4 OFERTAS DE LANCES

Você poderá ofertar o seu lance, assim como os demais Licitantes.

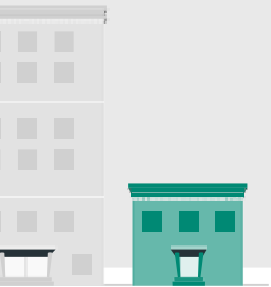
5 DIREITO DE PREFERÊNCIA

É garantido a:

Microempresas e empresas de pequeno porte.

Confira as regras na cláusula 4.8.1 deste Edital.

Confira as regras na cláusula 4.8.2 deste Edital.



6 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

O Pregoeiro encaminhará uma contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço.



7 PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE FINAL

O Licitante de melhor lance apresentará a proposta adequada ao lance final ofertado em até 2h, a contar da solicitação do Pregoeiro.

8 ANÁLISE DOS VALORES

O Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

9 ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta, o Pregoeiro analisará a habilitação.

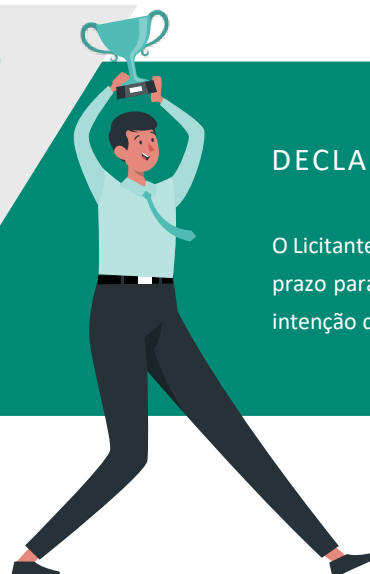
Se incompatível, será convocado o próximo colocado.

Inversão de fases - a análise da habilitação pode ocorrer antes da proposta de valores. Confira a hipótese na cláusula 4.11.1 deste Edital.



DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

O Licitante será declarado vencedor, abrindo-se prazo para que os outros possam manifestar a intenção de recorrer.



1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços de advocacia contenciosa nas áreas trabalhista e previdenciária, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses das empresas que integram o Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME), bem como de serviços de natureza contábil e atuarial a serem desempenhados no âmbito de tais processos, por menor preço global, e modo de disputa aberto e fechado, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1 Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Compras Governamentais e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.

1.1.2 Poderá ser subcontratada parcela dos serviços licitados por este Pregão, observados os limites previstos nos itens 2.12 e 14 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

2 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

2.2 Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.3 Estará **impedido** de participar deste Pregão o interessado que:



I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;



II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016;



III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a União Federal, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou do artigo 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;



IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos II e III deste item;



V. se enquadre em alguma das demais vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;



VI. se enquadre em algumas das vedações previstas na Política para Transações com Partes Relacionadas das Empresas do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/regulamentos-politicas-corporativas/politica-para-transacoes-com-partes-relacionadas>) e na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (disponível no endereço eletrônico <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/desenvolvimento-sustentavel/o-que-nos-orienta/prsac-e-seus-instrumentos/outras-politicas-e-regulamentos/politica-genero-diversidade>);



VII. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

2.3.1 Para fins de cumprimento ao disposto no item 2.3 deste Edital, o Licitante **deverá apresentar**, juntamente com a proposta ajustada, nos termos do item 4.10 deste Edital, declaração conforme modelo A do Anexo IV (Modelos de Declaração).

2.4 Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos itens a seguir.

2.4.1 O Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.4.1.1 Na hipótese do item 2.4.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, o Contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.2 O Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.4.2.1 Se o Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 No âmbito do presente procedimento licitatório serão observadas as disposições constantes do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal.

3.2 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:



I. à descrição do objeto ofertado;

- a.** a inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o Licitante, no campo destinado à descrição do objeto ofertado, **acarretará sua desclassificação**;



II. ao valor global **ofertado**, de acordo com as seguintes orientações:

- a.** devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e
- b.** o valor deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;



III. à UASG – 201014 e UF – Rio de Janeiro – RJ;



IV. a quaisquer outras informações/declarações que venham a ser requeridas pelo Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

3.4 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

3.5 O Licitante poderá retirar ou substituir a proposta inserida no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.

3.6 O cadastro da proposta no Portal de Compras do Governo Federal implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

4

SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL

4.1 Na data e no horário definidos no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, observando-se que a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

4.1.1 Sem prejuízo no disposto no item 4.1, será desclassificada a proposta que identifique o Licitante e/ou apresente valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.



4.2 As comunicações entre o Pregoeiro e os Licitantes serão realizadas por campo próprio do sistema, cabendo aos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Portal de Compras do Governo Federal durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens e prazos registrados pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

4.3 Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.4 Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, deverão ser observadas as seguintes regras:



I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;



II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de 1% (um por cento) do valor global estimado entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, poderão ser excluídos do sistema pelo Pregoeiro;



IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;



V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos;



VI. durante a sessão pública os Licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;



VII. o Licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

4.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras do Governo Federal.

4.6 Considerando o modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos, após a qual o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.6.1 Após a etapa de encerramento aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) *superiores* àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.6.2 Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 4.6.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.6.3 Nos procedimentos de que tratam os itens 4.6.1 e 4.6.2, o Licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance, observando-se que, ao final, os lances serão ordenados e divulgados pelo sistema.

4.7 Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:



I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste item 4.7 para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;



II. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



III. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso I deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item 4.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



IV. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste item 4.7 deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;



V. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

4.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.2. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas, devendo-se observar ainda a restrição constante do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3 O procedimento listado nos incisos do item 4.7 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

4.7.4 Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

4.8 Em caso de empate entre propostas serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 55 da Lei nº 13.303/2016.

4.9 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará a inexistência dos impedimentos previstos no item 2.3, que deverá ser confirmada em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas (tais como: CEIS, CNEP, CNIA e à certidão negativa de licitante inidôneo, emitida pelo TCU), bem como no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) e em sistema interno de consulta a impedimentos, e, estando regular a participação do Licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.

4.9.1 Para oferta da contraproposta a que se refere o item acima, o Pregoeiro poderá solicitar previamente ao Licitante a apresentação da proposta adequada ao lance final ofertado, nos termos previstos no item 4.10.

4.9.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.



4.10 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do **Anexo II (Modelo de Proposta)** deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério do **BNDES**.

4.10.1 A proposta deverá identificar o Licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

4.10.2 Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

4.10.3 Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

4.10.4 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo II (Modelo de Proposta) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

4.10.5 Deverá ser anexada à Proposta a Declaração de Inexistência de Impedimentos de Participação prevista no Anexo V deste Edital.

4.10.6 Deverá ser anexada à Proposta a documentação prevista no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4.11 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

4.11.1 Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá solicitar a documentação de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.11.2 Caso sejam exigidos documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF, o Pregoeiro deverá solicitar ao Licitante a apresentação das informações necessárias por intermédio do sistema, no prazo de 2 (horas), a contar da respectiva convocação, permitida a prorrogação, a critério do **BNDES**.

4.11.3 Caso adotado o procedimento previsto no item 4.11.1, a análise definitiva da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

4.12 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

 I. que possuir vícios insanáveis;

 II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

 III. cujo(s) valor(es) unitário(s) ou/e global forem superiores ao(s) limite(s) estabelecido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; ou

 IV. cujo(s) valor(es) unitário(s) ou/e global for(em) inexequível(is), observado o disposto no subitem 4.12.1 deste Edital.

4.12.1 Havendo indícios de **inexequibilidade dos valores ofertados**, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar a exequibilidade, apresentando justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade **dos valores ofertados**; ou
- II. ajustar **os valores ofertados**, apresentando proposta readequada [tendo como limite **máximo o valor global ofertado** na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.12.2 Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste **dos valores ofertados** ou de comprovação de sua exequibilidade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do **BNDES**, a fim de que possa emitir o competente parecer.

4.13 Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.14 Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 4.11.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, observado o procedimento disposto no item 4.11.2.

4.14.1 Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no item 4.15 deste Edital:

- I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;
- III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do signatário, para fins de conferência da sua assinatura ou digitalmente assinada, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;
- IV. no caso de:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

SOCIEDADE SIMPLES

Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V. certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

VI. certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal;

VII. certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;

a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido do Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expede a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

VIII. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \quad \text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

a) O Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.

b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a licitação.

X. qualificação técnica, relativa às parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;



4.14.2 Caso o Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando-se que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.14.2.1 Poderá(ão) ser apresentado(s) em nome de quaisquer de seu(s) estabelecimento(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s).

4.15 O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

4.15.1 As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

4.15.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **BNDES**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação no sistema.

4.15.3 Caso seja necessária a instauração de diligência para o julgamento da habilitação, os documentos solicitados nesta ocasião deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas.

4.16 Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

4.17 Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.



4.17.1 Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

4.17.2 A vista dos autos do processo desta licitação referente aos documentos que não estão no sistema do Portal de Compras do Governo Federal deverá ser solicitada à Gerência de Licitações e Contratos 2 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

4.17.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Superior, que deverá promover sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.17.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.18 A sessão pública será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

5 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

5.2 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

5.2.1 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.2.2 O contraditório prévio mencionado no item acima poderá ser dispensado caso o fato gerador da revogação ou anulação não seja imputado aos Licitantes.

6 SANÇÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações do Sistema **BNDES**, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

6.3 A decisão será comunicada por escrito ao Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.4 No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Homologada a licitação, o **BNDES** convocará o vencedor do certame, por e-mail, para apresentar, no prazo definido pelo **BNDES** no momento da convocação:

Contrato assinado preferencialmente de forma digital, mediante certificação digital ICP-Brasil por seu Representante Legal, observada minuta constante do Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital.

7.2 Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

7.3 Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante na apresentação dos documentos listados nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital, a sessão pública poderá ser retomada para que o Pregoeiro providencie a exclusão do Licitante da licitação, convocando, em seguida, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, desde que atendidos os requisitos de proposta e habilitação, nos termos do item 4.17, para assinatura do contrato, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, pelo Licitante que deixou de atender a convocação.

7.3.1 Na hipótese do item acima, deverão ser observadas as disposições relativas à preferência previstas neste Edital.

8

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



8.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até **3 (três)** dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

8.1.1 A impugnação deverá ser encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos 2 do **BNDES**, pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br, devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 015/2025 – **BNDES**).

8.1.2 Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.1.3 A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), para ciência de todos os interessados.

8.2 O **BNDES** reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.



8.3 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer, corrigir ou complementar a instrução do processo, inclusive com a possibilidade de inclusão de documentos necessários para confirmação da compatibilidade da oferta com as exigências do Edital, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

8.4 A qualquer tempo o **BNDES** poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.5 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do **BNDES**, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

8.6 Caso exigida tradução de documentos apresentados em língua estrangeira, está se dará na forma livre, facultando-se ao **BNDES** a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização do(s) documento(s) como condição para a assinatura do contrato.

8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

- I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no **BNDES**.

8.8 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

- I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;
- II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

8.9 O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

8.10 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2025.

Júlia Bohrer Rodrigues
Gerente AJI/JULIC/GLIC2

Raphael Domingues de Moraes Zyngier
Chefe de Departamento AJI/JULIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - BNDES
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa nas áreas trabalhista e previdenciária para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do **CONTRATANTE**, assim entendido como as empresas que integram o Sistema **BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME)**, bem como serviços de natureza contábil e atuarial no âmbito destes processos, conforme as especificações adiante descritas.

1.1.1 Poderá ser subcontratada parcela dos serviços objeto desta contratação, qual seja, a prestação de serviços de natureza contábil e atuarial no âmbito dos processos judiciais trabalhistas e previdenciários que envolvam o **CONTRATANTE**.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 A prestação dos serviços objeto da contratação abrangerá a defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, por meio de todos os atos privativos da advocacia, como preceitua a Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), em demandas judiciais e extrajudiciais, incluindo procedimentos arbitrais, nas áreas trabalhista e previdenciária, na forma descrita no presente Termo de Referência.

2.1.1 Os serviços a serem prestados no âmbito dos processos previdenciários referem-se a demandas que envolvem matéria de previdência complementar, em que figura como parte empregado ou ex-empregado do **CONTRATANTE** ou respectivos órgãos representativos em ações coletivas, incluída ou não na lide a Fundação de Assistência e Previdência Social do **BNDES - FAPES**.

2.2 Os referidos serviços de advocacia contenciosa, consistem, de forma não exaustiva, em:

2.2.1 Elaboração de peças processuais;

2.2.2 Sustentação oral;

2.2.3 Realização de audiências;

2.2.4 Elaboração de relatórios e pareceres jurídicos; e

2.2.5 Todos os demais atos de representação do **CONTRATANTE** em juízo ou administrativamente, atuando nos feitos em que o banco for autor, réu, assistente, oponente ou, simplesmente, como terceiro interessado em todas as instâncias.

2.3 Para a prestação dos referidos serviços de advocacia contenciosa, o **CONTRATADO** deverá:

2.3.1 Seguir as diretrizes técnicas e se reportar à equipe do **CONTRATANTE** sobre questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento do padrão de qualidade da defesa de seus interesses;

2.3.2 Solicitar, em tempo hábil, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais;

2.3.3 Orientar e instruir antecipadamente o preposto do **CONTRATANTE** preparando-o para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso da ação;

2.3.4 Enviar, para análise prévia, o arquivo digital (minuta) das peças processuais, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência ou do encerramento do prazo processual para protocolo;

2.3.5 Manter arquivo físico ou digital atualizado dos processos e peças processuais descritas nos subitens acima de forma a possibilitar o pronto atendimento aos pedidos de esclarecimentos e de informações sobre os processos;

2.3.6 Enviar, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, relatório ou parecer jurídico de processos da carteira patrocinada pelo **CONTRATADO**;

2.3.7 Acompanhar, assistir, impugnar e assessorar perícias;

2.3.8 Enviar eletronicamente, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, as guias de pagamentos, depósitos recursais, depósitos para garantia de execução e custas dos processos, ficando os cálculos e o preenchimento das guias a cargo do **CONTRATADO**;

2.3.9 Informar, por escrito, a baixa, encerramento e/ou arquivamento de processos, bem como a exclusão do **CONTRATANTE** da lide ou de qualquer parte, retirando-os da lista de acompanhamento e remuneração;

2.3.10 Enviar cópias de todo e qualquer alvará expedido nos processos;

2.3.11 Apresentar, por solicitação do **CONTRATANTE**, relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processo(s) (ex: dados básicos, conteúdo das principais decisões, fase atual, valores envolvidos, indicadores de risco), em trâmite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar;

2.3.12 Informar o grau de risco de perda e os respectivos valores de provisão dos processos, conforme a classificação de risco adotada pelo **CONTRATADO**, bem como informar sobre eventuais alterações de risco ocorridas durante o trâmite processual e as respectivas mudanças no valor provisionado de cada processo;

2.3.13 Prestar informações relacionadas às causas patrocinadas e atender às solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle, mediante orientação específica do **CONTRATANTE**;

2.3.14 Utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos do **CONTRATANTE**, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa deste para não utilização de um destes instrumentos;

2.3.15 Propor, no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, as ações judiciais solicitadas e/ou expressamente autorizadas;

2.3.16 Solicitar, fundamentadamente, ao **CONTRATANTE** autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;

2.3.17 Utilizar diretamente, caso demandado, a plataforma de software jurídico de gestão de processos e banco de dados do **CONTRATANTE**, e

2.3.18 Elaborar e apresentar, antes do término do prazo processual preclusivo, se for a hipótese, parecer sugerindo a não interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie.

2.4 Fazem, ainda, parte do escopo desta contratação a prestação de serviços de natureza contábil e atuarial no âmbito dos processos judiciais trabalhistas e previdenciários que envolvam interesses do **CONTRATANTE**, a qual compõe o objeto desta contratação.

2.5 Os referidos serviços contábeis e atuariais consistem, de forma não exaustiva, em:

2.5.1 Elaboração de laudos, planilhas de cálculos, pareceres e demonstrativos contábeis e atuariais;

2.5.2 Análise de processos judiciais e de Laudos Periciais contábeis e atuariais;

2.5.3 Elaboração de quesitos, impugnações a cálculos contábeis e atuariais (inclusive metodologia utilizada), e

2.5.4 Atuação como assistente técnico.

2.6 Para prestação dos referidos serviços contábeis e atuariais, o **CONTRATADO** deverá:

2.6.1 Observar os normativos, legislação e regulamentos aplicáveis, bem como manifestações e precedentes emanados por órgãos de controle, de fiscalização e judiciais quando da elaboração de laudos e planilhas de cálculos contábeis e atuariais;

2.6.2 Acompanhar, assistir, impugnar, assessorar perícias contábeis e atuariais quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

2.6.3 Em relação às ações novas, elaborar a memória de cálculo dos pedidos liquidados, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

2.6.4 Analisar processos judiciais visando à obtenção dos subsídios necessários à elaboração dos cálculos;

2.6.5 Realizar contato com advogados, assistentes técnicos e peritos que atuam nos processos objeto deste certame, caso necessário, com o objetivo de elaborar quesitos, impugnações aos cálculos (inclusive metodologia utilizada), ou solicitar eventuais esclarecimentos, dentre outras providências;

2.6.6 Prestar auxílio para subsidiar a defesa do **CONTRATANTE**, em âmbito administrativo ou judicial, por meio de pareceres, cálculos, demonstrativos contábeis e outros subsídios que se mostrarem necessários;

2.6.7 Possuir entendimento da legislação brasileira, principalmente trabalhista e previdenciária, e a que se aplica às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e às suas entidades patrocinadoras, e

- 2.6.8** Possuir entendimento do histórico da previdência complementar das Empresas do Sistema **BNDES**, das normas internas do Sistema **BNDES** e da FAPES, do regulamento atual e de outros planos de benefícios que possam vir a ser criados, devendo solicitar tais informações ao **CONTRATANTE** quando for necessário.
- 2.7** São estimados os seguintes quantitativos anuais e totais como resultado dos serviços atuariais a serem prestados pelo **CONTRATADO** descritos no subitem 2.5 deste Termo de Referência:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE TOTAL (30 MESES)
Elaboração de Quesitos.	5	15
Acompanhamento em Audiência de Conciliação e em Audiência de Instrução e Julgamento bem como despacho com juiz da causa.	5	15
Análise do Laudo Pericial (Perito Oficial) com elaboração de Parecer Técnico.	5	15
Assistência da Elaboração de Tese para Recurso junto a Tribunais.	5	15
Elaboração Parecer referente à Avaliação Atuarial de Encerramento do exercício do ano de assinatura do Contrato.	1	3
Elaboração de quadros comparativos, considerando a Avaliação Atuarial do período em análise com o período imediatamente anterior.	1	3
Realizar cálculos atuariais, atualizações de valores e elaboração de parecer, sempre que solicitado.	5	15

- 2.8** São estimados os seguintes quantitativos anuais e totais como resultado dos serviços contábeis a serem prestados pelo **CONTRATADO** descritos no subitem 2.5 deste Termo de Referência:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE TOTAL (30 MESES)
Elaboração e atualização de cálculos judiciais; emissão de pareceres técnicos; apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial do BNDES; impugnação aos cálculos da parte contrária e/ ou de perito judicial; fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para o BNDES.	51	128

2.9 Caso haja a prorrogação do contrato para além dos 30 (trinta) meses iniciais, os produtos poderão ser igualmente demandados pelo **CONTRATANTE** a cada exercício ou ano de vigência do contrato, a exclusivo critério do **BNDES**.

2.10 O **CONTRATANTE** somente pagará pelos serviços efetivamente demandados, não cabendo qualquer indenização por eventual demanda em quantitativos inferiores aos previstos nos subitens 2.7 e 2.8 deste Termo de Referência.

2.11 A carteira de processos do **CONTRATANTE**, objeto desta licitação, é de aproximadamente 298 (duzentos e noventa e oito) processos judiciais/procedimentos administrativos, podendo este quantitativo variar de acordo com o ingresso de novas ações e/ou com a extinção/encerramento dos processos.

2.11.1 A fim de atender ao ingresso de novas ações, será acrescida, a título de reserva técnica, a remuneração correspondente ao percentual adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de processos da carteira.

2.11.2 Os quantitativos acima indicados são referenciais para a estimativa do dimensionamento dos serviços a serem prestados, podendo haver ingresso de novos processos durante a vigência do contrato, nos termos previstos no subitem 3.9 deste Termo de Referência, desde que os objetos se adequem ao escopo desta contratação e seja do interesse do **CONTRATANTE** a sua inclusão no objeto do contrato.

2.11.3. As informações referentes aos procedimentos que não estejam sob segredo de justiça poderão ser solicitados pelos licitantes para eventual necessidade de consulta.

2.12 É admitida a subcontratação dos serviços contábeis e atuariais descritos nos subitens 2.7 e 2.8 deste Termo de Referência, conforme mencionado no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência e desde o valor de tais serviços não ultrapasse o percentual de 30% (trinta por cento) do valor global da proposta do **CONTRATADO**.

2.13 Caso opte por subcontratar os serviços indicados acima, o Licitante deverá apresentar/informar antes do início da prestação de serviços:

2.13.1 Declaração no sentido de que irá subcontratar parcela dos serviços, indicando:

2.13.2 Qual(is) parcela(s) do serviço será(ão) subcontratada(s);

2.13.3 Nome, CNPJ, endereço e telefone da(s) sociedade(s) a ser(em) subcontratada(s) para a execução dos serviços;

2.13.4 Detalhamento do(s) serviço(s) a ser(em) subcontratado(s);

2.13.5 Valor total do(s) serviço(s) subcontratado(s), o qual não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato;

2.13.6 Registro ou inscrição da(s) sociedade(s) subcontratada(s) no(s) respectivo(s) Conselho(s).

2.14 Não será aceita a subcontratação dos serviços se o Licitante não apresentar os documentos/informações arrolados acima; se a(s) sociedade(s) a ser(em) subcontratada(s) estiver(em) suspensa(s) ou impedida(s) de contratar e licitar com o **BNDES**; e/ou se estiver(em) impedida(s), por qualquer motivo, de receber recursos públicos, licitar ou contratar com o Sistema **BNDES**, a União Federal ou a Administração Pública.

2.15 Caso a opção pela subcontratação ocorra durante a execução contratual, o Contratado deverá apresentar os documentos/informações arrolados acima previamente à efetivação da subcontratação, para aprovação do **BNDES**.

2.16 O **BNDES** reserva o direito exclusivo de não autorizar a subcontratação, quando a indicação da empresa subcontratada pelo **CONTRATADO** puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

2.17 A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **CONTRATANTE**.

2.18 Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações contratuais, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas no Contrato, na hipótese de não cumprimento das obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

2.19 Autorizada a subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local

3.1 O objeto da contratação deverá ser executado em qualquer cidade do território nacional em que tramitarem processos/procedimentos trabalhistas e previdenciários que envolvam os interesses do **CONTRATANTE**.

3.2 Atualmente a carteira de processos judiciais e procedimentos administrativos trabalhistas e/ou previdenciários objeto deste certame, está distribuída da seguinte forma:

Localidade	Número de processos/procedimentos
Rio de Janeiro	266
Distrito Federal	14
São Paulo	2
Pernambuco	9
Outras localidades	7
TOTAL	298

*Dos 298 processos/procedimentos, estima-se que 75 deles tenham benefício econômico pretendido acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e 17 sejam ações coletivas.

Justiça Trabalhista	Justiça Comum
275 processos	23 processos
Direito previdenciário	Direito trabalhista
42 processos	256 processos
Procedimento Administrativo	
Ministério Público	6 procedimentos

3.3 A distribuição dos processos do **CONTRATANTE** pelas localidades acima indicadas é passível de variação, conforme o ingresso e o encerramento de ações.

3.4 O **CONTRATADO** deve possuir sede ou filial na cidades do Rio de Janeiro e Brasília para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3.5 Todos os contatos presenciais com o **CONTRATANTE** necessários à execução dos serviços contratados serão realizados preferencialmente no Edifício de Serviços do **BNDES** - EDSEJ, situado à Avenida República do Chile, nº 100, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no horário compreendido entre às 10h e 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, à exceção das diligências a serem realizadas no respectivo fórum judicial, estabelecimento ou órgão competente, tais como audiências, despacho com juízes, sustentação oral, providências junto às secretarias das varas, levantamento de alvarás, entre outras.

3.6 O **CONTRATANTE** comunicará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de reuniões de trabalho e de acompanhamento, que, se presenciais, ocorrerão preferencialmente na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

3.6.1 O Responsável Técnico ou o Coordenador devem estar presentes nas reuniões sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE**.

3.7 O **CONTRATANTE** envidará melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação remota, como videoconferência.

3.8 As demais atividades a serem executadas pelo **CONTRATADO**, tais como elaboração de peças processuais, estudos, relatórios, pareceres, entre outros trabalhos, deverão ser realizadas em suas instalações e dependências ou em outro local por ela definido, sob sua responsabilidade e com recursos próprios.

Prazo de Vigência

3.9 O prazo do contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

3.9.1 Dentro do prazo de vigência, poderá haver ingresso de novos processos e procedimentos, nas condições estabelecidas no subitem 2.11.

Condições de Execução do Objeto

3.10 Para a execução dos serviços, o **CONTRATADO** receberá os poderes necessários na forma da lei.

3.10.1 O instrumento de representação outorgado não conferirá ao **CONTRATADO** os poderes especiais para acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação e propor ações, salvo mediante autorização formal e específica do **CONTRATANTE**.

3.10.2 A atuação de eventual correspondente do **CONTRATADO** restringir-se-á a atividades inerentes à advocacia de apoio, tais como: protocolo, distribuição de ações, distribuição e acompanhamento de cartas precatórias, recolhimento de custas, retirada de documentos e alvarás, obtenção de informações processuais, fotocópias, autenticações, entre outras.

3.10.3 O **CONTRATANTE** poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido ao **CONTRATADO** sempre que julgar conveniente aos seus interesses, mediante o respectivo ajuste na remuneração, sem que isso motive a rescisão do presente contrato.

3.11 A entrega da carteira de processos judiciais e procedimentos administrativos trabalhistas e/ou previdenciários será feita pelo gestor do Contrato, em versão digital, com a cópia dos processos e peças processuais mantidos pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATADO** de articulação com o patrono anterior, contida no subitem 11.1.16, visando à transferência segura dos processos em curso.

4 PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE DO CONTRATADO

4.1 Para a execução dos serviços objeto desta contratação, o **CONTRATADO** deverá possuir, em sua equipe, profissionais com os seguintes perfis:

4.1.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Qualificação

(I) Advogado que tenha elaborado e assinado peças processuais (petição inicial, contestação, recurso ordinário, apelação ou contrarrazões de recurso ordinário ou apelação, caso existentes no processo) nos seguintes processos:

- a) 50 (cinquenta) Ações em que advogou na Justiça do Trabalho em favor de empresas reclamadas;
- b) 20 (vinte) Ações nas quais se discute matéria trabalhista cujos valores da causa envolvidos sejam, individualmente, iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 10 (dez) Ações Coletivas propostas por entidades que representam a coletividade (Ministério Público do Trabalho, Associações, Sindicatos etc.) em que advogou na Justiça do Trabalho em favor de empresas reclamadas;

Advogado que tenha elaborado e assinado os seguintes recursos:

- d)** 15 (quinze) recursos de revista, especial e/ou extraordinário ou contrarrazões em recurso de revista, especial e/ou extraordinário ou agravo contra decisão que inadmite recurso de revista, especial e/ou extraordinário nos quais se discute matéria trabalhista.

(II) Advogado que tenha elaborado e assinado peças processuais (petição inicial, contestação, recurso ordinário, apelação ou contrarrazões de recurso ordinário ou apelação, caso existentes no processo) nos seguintes processos:

- a)** 10 (dez) Ações nas quais se discute matéria de Previdência Complementar fechada patrocinadas pelo Licitante para o Réu;
- b)** 2 (duas) Ações nas quais se discute matéria de previdência complementar fechada cujos valores da causa envolvidos sejam, individualmente, iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Advogado que tenha elaborado e assinado os seguintes recursos:

- c)** 5 (cinco) recursos de revista, especial e/ou extraordinário ou contrarrazões em recurso de revista, especial e/ou extraordinário ou agravo contra decisão que inadmite recurso de revista, especial e/ou extraordinário nos quais se discute matéria de previdência complementar fechada.

(III) Advogado que possua certidão de inteiro teor, expedida pela Ordem dos Advogados do Estado de atuação do Responsável Técnico com vistas a comprovar a inexistência de incompatibilidade ou impedimento para o exercício de advocacia.

4.1.1.2 As experiências exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I são cumulativas, devendo ser preenchidas pelo mesmo profissional.

4.1.1.3 As experiências exigidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II são cumulativas, devendo ser preenchidas pelo mesmo profissional.

4.1.1.4 As experiências exigidas nos incisos I e II podem ou não estar concentradas na figura do mesmo profissional.

4.1.1.5 Caso as experiências exigidas nos incisos I e II sejam atribuídas a profissionais diversos, ambos devem comprovar o requisito exigido no inciso III.

4.1.1.6 A experiência exigida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I e nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II pode ser comprovada por meio da apresentação de peças processuais protocolizadas em um mesmo processo judicial, podendo as mesmas peças serem apresentadas repetidamente nas diferentes alíneas, caso atendam a mais de um requisito.

4.1.1.7 Não há necessidade de que as peças processuais a serem apresentadas para a comprovação das experiências acima tenham o timbre do escritório Licitante.

Atribuições

4.1.1.8 O Responsável Técnico deverá:

- a) Construir de teses jurídicas;
- b) Elaborar e assinar peças processuais e pareceres;
- c) Fazer sustentação oral nos Tribunais e despachar com magistrados, no âmbito dos procedimentos administrativos e processos judiciais objeto do Contrato;
- d) Revisão e supervisionar os trabalhos dos demais advogados;
- e) Gerenciar o Contrato;
- f) Fazer a interlocução com a equipe do **CONTRATANTE** no âmbito de todos os serviços;
- g) Estar disponível para as interações com o **CONTRATANTE** ao longo de toda a vigência do Contrato, especialmente nas reuniões nas quais o **BNDES** demandar sua presença, ainda que de forma remota;
- h) Subscriver como responsável técnico as peças e demais trabalhos que executar no âmbito dos serviços objeto do Contrato, de acordo com a respectiva área de atuação.

4.1.2 COORDENADOR

Qualificação

(I) Advogado que tenha elaborado e assinado peças processuais (petição inicial, contestação, recurso ordinário, apelação ou contrarrazões de recurso ordinário ou apelação, caso existentes no processo) nos seguintes processos:

- a) 25 (vinte e cinco) Ações em que advogou na Justiça do Trabalho em favor de empresas reclamadas;
- b) 10 (dez) Ações nas quais se discute matéria trabalhista ou de previdência complementar fechada cujos valores da causa envolvidos sejam, individualmente, iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 5 (cinco) Ações Coletivas propostas por entidades que representam a coletividade (Ministério Público do Trabalho, Associações, Sindicatos etc.) em que advogou na Justiça do Trabalho em favor de empresas reclamadas;

Advogado que tenha elaborado e assinado os seguintes recursos:

- d) 10 recursos de revista, especial e/ou extraordinário ou contrarrazões em recurso de revista, especial e/ou extraordinário ou agravo contra decisão que inadmita recurso de revista, especial

e/ou extraordinário nos quais se discute matéria trabalhista ou de previdência complementar fechada.

(II) Advogado que possua certidão de inteiro teor, expedida pela Ordem dos Advogados do Estado de atuação do Coordenador com vistas a comprovar a inexistência de incompatibilidade ou impedimento para o exercício de advocacia.

4.1.2.1 As experiências exigidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I são cumulativas, devendo ser preenchidas pelo mesmo profissional.

4.1.2.2 A experiência exigida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I pode ser comprovada por meio da apresentação de peças processuais protocolizadas em um mesmo processo judicial, podendo as mesmas peças serem apresentadas repetidamente nas diferentes alíneas, caso atendam a mais de um requisito.

4.1.2.3 Não há necessidade de que as peças processuais a serem apresentadas para a comprovação das experiências acima tenham o timbre do escritório Licitante.

Atribuições

4.1.2.4 O Coordenador deverá:

- a) Construir teses jurídicas;
- b) Controlar os prazos;
- c) Elaborar e assinar as peças processuais;
- d) Fazer a interlocução com a equipe do **CONTRATANTE**;
- e) Estar disponível para as interações com o **CONTRATANTE** ao longo de toda a vigência do Contrato, especialmente nas reuniões nas quais o BNDES demandar sua presença, ainda que de forma remota;
- f) Subscriver como coordenador as peças e demais trabalhos que executar no âmbito dos serviços objeto do contrato.

4.1.3 ATUÁRIO

Qualificação

(I) Profissional com nível superior completo em Ciências Atuariais, com experiência em avaliações atuariais, formulação de quesitos e emissão de pareceres em processos judiciais, bem como inscrição no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e que tenha assinado os seguintes documentos:

- a) 10 (dez) cálculos de provisões matemáticas e/ou reservas técnicas, na qualidade de responsável técnico;
- b) 10 (dez) pareceres em matéria atuarial.

Atribuições

4.1.3.1 O Atuário deverá realizar cálculos atuariais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial:

- a) Elaborar quesitos;
- b) Comparecer em Audiência de Conciliação e em Audiência de Instrução e Julgamento;
- c) Analisar Laudo Pericial (Perito Oficial) com elaboração de Parecer Técnico;
- d) Auxiliar na elaboração de Tese para Recurso junto a Tribunais;
- e) Elaborar parecer referente à Avaliação Atuarial de Encerramento do exercício do ano de assinatura do Contrato;
- f) Elaborar quadros comparativos, considerando a Avaliação Atuarial do período em análise com o período imediatamente anterior, e
- g) Realizar cálculos atuariais, atualizações de valores e elaborar parecer, sempre que solicitado.

4.1.4 CONTADOR

Qualificação

(I) Profissional com nível superior completo em Ciências Contábeis, com no mínimo 1 (um) ano de experiência em avaliações contábeis em processos judiciais trabalhistas, registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito.

Atribuições

4.1.4.1 O contador deverá realizar cálculos contábeis necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial:

- a) Elaborar e revisar cálculos judiciais na esfera trabalhista;
- b) Emitir pareceres técnicos, assim como a apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente técnico pericial do **CONTRATANTE** na impugnação dos cálculos da parte contrária, fornecendo subsídios técnicos de impugnação para escritórios terceirizados, em qualquer fase processual, com atuação na esfera trabalhista, incluindo a identificação e caracterização das parcelas reclamadas em cada processo trabalhista no qual o **CONTRATANTE** seja parte, para cada reclamante, e
- c) Executar os cálculos para estimativa e apuração dos valores dos pedidos, dos depósitos recursais, das condenações e das liquidações dos débitos, visando ao atendimento das necessidades do **CONTRATANTE** no âmbito judicial ou administrativo.

4.1.5 As experiências descritas neste subitem 4.1. poderão ser comprovadas mediante a apresentação de cópia de peças processuais devidamente protocoladas, de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por outro documento idôneo comprobatório, contendo as informações necessárias.

4.1.5.1 Os recursos exigidos na alínea “c” do inciso I dos subitens 4.1.1 e 4.1.2 podem ter sido interpostos na mesma ação judicial de que tratam as alíneas “a”, ou “b” do inciso I dos subitens 4.1.1 e 4.1.2.

4.1.6 As experiências a que se referem os subitens 4.1.1 e 4.1.2 acima poderão ser comprovadas por meio de peças processuais protocoladas em um mesmo processo judicial, podendo ter sido assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Coordenador conjuntamente ou não.

4.1.7 A comprovação das formações acadêmicas deverá ser realizada mediante apresentação do diploma ou do certificado de conclusão do curso.

4.1.8 Não será admitido o somatório de valores das causas para o atingimento do mínimo exigido para cada uma das ações a que se referem os subitens 4.1.1.(I).”b”, 4.1.1.(II).”b” e 4.1.2. (I). “b” acima.

4.1.8.1 Para fins de atualização do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto acima, o valor descrito no documento de comprovação da experiência será atualizado a partir do ano base da distribuição da ação objeto da atestação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

4.1.8.2 O valor exigido também poderá ser demonstrado por meio da apresentação de cálculos judiciais de liquidação, devidamente homologados pelo juízo, nas fases de execução provisória ou definitiva do julgado.

4.2 Os quantitativos de profissionais previstos neste subitem são aqueles que o **CONTRATANTE** entende como mínimos para a satisfatória execução do serviço, devendo o **CONTRATADO** dimensionar sua Equipe de Profissionais da forma que entenda mais adequada para a correta prestação do serviço.

4.3 A substituição de qualquer profissional da Equipe, por iniciativa do **CONTRATADO**, deverá ser solicitada previamente e por escrito e estará sujeita à aprovação do **CONTRATANTE**. O **CONTRATADO** deverá indicar, como substituto, profissional que atenda aos requisitos previstos no subitem 4.1, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação de substituição, sem impacto nos prazos ou nos custos pactuados.

4.4 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional da Equipe do **CONTRATADO**, sem custos adicionais e sem impacto nos prazos pactuados, caso entenda necessária ao fiel cumprimento do objeto descrito neste Termo de Referência. O **CONTRATADO** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do **BNDES** para realizar as substituições referidas ou justificar a recusa da substituição.

4.5 A comprovação dos perfis profissionais exigidos neste item deverá ocorrer na ocasião da realização da Reunião Preliminar, após a assinatura do contrato.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação, o Licitante deverá apresentar:

5.1.1 Ato constitutivo da Sociedade de Advogados, devidamente registrado no Conselho Seccional da OAB cuja base territorial tiver sede, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação.

5.1.2 Prova de inscrição de seus sócios na Ordem dos Advogados do Brasil.

5.1.3 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por cliente(s) que comprovem que o Licitante executou ou executa adequadamente objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação.

5.1.3.1 Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação a prestação de serviços de advocacia trabalhista e de previdência complementar, demonstrado pelos seguintes quantitativos:

- a)** 75 (setenta e cinco) contestações nas quais se discute matéria trabalhista patrocinadas pelo Licitante para o Reclamado;
- b)** 20 (vinte) contestações nas quais se discute previdência complementar fechada patrocinadas pelo Licitante para o Réu;
- c)** 10 (dez) Ações Coletivas propostas por entidades que representam a coletividade (Ministério Público do Trabalho, Associações, Sindicatos etc.) nas quais se discute matéria trabalhista patrocinadas pelo Licitante para o Reclamado;
- d)** 20 (vinte) contestações nas quais se discute matéria trabalhista ou de previdência complementar fechada cujos valores da causa envolvidos sejam, individualmente, iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- e)** 40 (quarenta) recursos ordinários, apelação ou contrarrazões de recurso ordinário ou apelação nos quais se discute matéria trabalhista e/ou de previdência complementar fechada, interpostos pelo Licitante para o Reclamado/Réu; e
- f)** 30 (trinta) recursos de revista, especial e/ou extraordinário ou contrarrazões em recurso de revista, especial e/ou extraordinário ou agravo contra decisão que inadmite recurso de revista, especial e/ou extraordinário nos quais se discute matéria trabalhista e/ou previdência complementar fechada, interpostos pelo Licitante para o Reclamado/Réu.

5.1.3.2 A experiência exigida nas alíneas “a” a “f” do subitem 5.1.3.1 acima pode ser comprovada por meio da apresentação de peças processuais protocolizadas em um mesmo processo judicial, podendo as mesmas peças serem apresentadas repetidamente nas diferentes alíneas, caso atendam a mais de um requisito, sendo ainda admitido o somatório de atestados para fins de atendimento das referidas exigências.

5.1.3.3 Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas peças processuais mencionadas nas alíneas “a” a “f”, devidamente protocoladas ou por outro documento idôneo comprobatório, contendo as informações necessárias, somente sendo admitidas assinaturas digitais quando constar do documento a certificação digital (Lei nº 11.419/2006, § 2º, inciso III).

5.1.3.4 Não será admitido o somatório de valores das causas para o atingimento do valor da causa mínimo exigido para cada uma das ações a que se referem o subitem 5.1.3.1, alínea “c”, acima.

5.1.3.5 Para fins de atualização do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previsto acima, o valor descrito no documento de comprovação da experiência será atualizado a partir do ano base da distribuição da ação objeto da atestação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

5.1.3.6 O valor exigido também poderá ser demonstrado por meio da apresentação de cálculos judiciais de liquidação, devidamente homologados pelo juízo, nas fases de execução provisória ou definitiva do julgado.

5.1.3.7 A comprovação da qualificação técnica descrita no subitem 5.1.3 só poderá ser comprovada mediante apresentação de peças processuais protocoladas no âmbito de ações ajuizadas por empregados do quadro próprio do atestante.

5.2. Em relação à qualificação econômico-financeira, será necessária a avaliação dos índices contábeis usualmente solicitados.

6 RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto será recebido mensalmente, de forma provisória, quando da respectiva entrega da relação de processos em andamento, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e em seus Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

6.1.1 O **CONTRATADO** será convocado a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade.

6.1.2 Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**.

6.1.3 Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

6.2 Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e em seus Anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, por meio da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

6.2.1 constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

6.2.2 não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Pagamento

7.1.1 O pagamento dos serviços de advocacia contenciosa relativos ao patrocínio da carteira objeto deste certame será realizado, mensalmente, em montante correspondente à soma dos valores fixos de cada ação (“valor por ação/mês”), considerando, também, a remuneração diferenciada de ações plúrimas, conforme disciplinado abaixo.

7.1.2 No caso de ações plúrimas, consideradas aquelas que possuam 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos, cada grupo de 10 (dez) litisconsortes ativos, limitado ao máximo de 09 (nove) grupos, será considerado 01 (uma) ação trabalhista para fins de remuneração, de acordo com a seguinte proporção:

Número de litisconsortes ativos	Grupos	Remuneração das ações plúrimas
01 a 09	-	01 ação
10 a 19	01	02 ações
20 a 29	02	03 ações
30 a 39	03	04 ações
40 a 49	04	05 ações
50 a 59	05	06 ações
60 a 69	06	07 ações
70 a 79	07	08 ações
80 a 89	08	09 ações
90 ou mais	09	10 ações

7.1.3 Os sucessores dos litisconsortes ativos falecidos no curso do processo não serão considerados litisconsortes ativos adicionais para fins de remuneração.

7.1.4 Foram estimados, como já existentes na carteira, cerca de 270 processos/procedimentos na Faixa de número de litisconsortes ativos de 01 a 09, cerca de 11 processos na Faixa de 10 a 19, e cerca de 17 processos na Faixa de 90 ou mais.

7.1.5 Não serão consideradas ações autônomas, para fins de cálculo da remuneração do contratado, os recursos e incidentes processuais da ação principal, tais como recurso ordinário, apelação, agravo de instrumento, agravo de petição, impugnação à gratuidade de justiça, carta de sentença, impugnação ao valor da causa, embargos à execução, execução provisória e cumprimento de sentença que tramitam nos próprios autos da ação principal/ação coletiva etc.

7.1.6 Serão consideradas ações plúrimas, inseridas na última faixa de número de litisconsortes (90 ou mais), para fins de remuneração, as ações coletivas (Ação Civil Pública, Ação Civil Coletiva etc.).

7.1.7 Estarão incluídos no valor mensal dos serviços prestados e, portanto, compõem a remuneração do **CONTRATADO**:

7.1.7.1 As despesas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, tais como: custos operacionais, custos relativos a seu(s) correspondente(s), digitalização e impressão de documentos, despesas de envio de documentos aos locais indicados pelo **BNDES** (correio, malote) etc.;

7.1.7.2 As despesas ordinárias de transporte no local da prestação do serviço, ressalvadas as hipóteses previstas no subitem 7.1.8, para deslocamento do(s) profissional(is) entre municípios, nos termos da “Política de Gastos com Viagens” praticada pelo **BNDES**;

7.1.7.3 As despesas relativas às obrigações contratuais do **CONTRATADO**, tais como acompanhamento processual, elaboração de peças e pareceres, participação em audiências; e

7.1.7.4 A remuneração dos profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como os respectivos insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

7.1.8 O pagamento de despesas em viagens será efetuado em conformidade ao disposto abaixo:

7.1.8.1 Serão pagas pelo **BNDES** as despesas de viagens (hospedagem e passagem aérea e/ou terrestre) para outras cidades, inclusive cidades do Estado do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, desde que inerentes ao acompanhamento dos processos e previamente autorizadas pelo **BNDES**, nos termos do “Regulamento de Viagens Corporativas do Sistema **BNDES**”;

7.1.8.2 Na realização das viagens previstas no subitem 7.1.8.1 acima, serão pagas as despesas de locomoção (ex: táxi, ônibus), condicionada à apresentação do recibo correspondente, nos termos do subitem 7.3.7;

7.1.8.3 Serão ressarcidas as despesas processuais, devidamente comprovadas, tais como as de fotocópia, autenticações, certidões, custas processuais, emolumentos judiciais (quando não pagas pelo **BNDES**) desde que inerentes ao acompanhamento dos processos, condicionadas à autorização prévia e à apresentação do respectivo comprovante, conforme previsão do item 7.3.10.

7.1.9 Qualquer despesa não comprovada ou realizada sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** ou, ainda, que não obedeça às condições estabelecidas neste item 7 não será paga.

7.1.10 O pagamento referente aos serviços contábeis e atuariais será feito a partir do recebimento de cada produto, conforme definido nos subitens 2.7 e 2.8, no valor contratado do respectivo produto, conforme proposta de preços.

7.1.11 Os produtos serão pagos de acordo com a quantidade solicitada pelo **BNDES** e efetivamente entregue pelo **CONTRATADO**. Os quantitativos constantes na Planilha de Preços são estimativos, sendo possível a sua não utilização total, caso em que serão pagos somente os serviços efetivamente prestados, não cabendo qualquer indenização pela eventual supressão de serviços ou produtos, independentemente do percentual de supressão.

7.1.12 Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

7.1.13 Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

7.2. Critérios de remuneração

7.2.1 Em fevereiro de 2025, a carteira de processos do Sistema BNDES era composta por, aproximadamente, 298 (duzentos e noventa e oito) ações/procedimentos administrativos relacionados com matérias trabalhistas e previdenciárias.

7.2.2 Pelos critérios de remuneração das ações plúrimas deste certame, a remuneração do **CONTRATADO** no que tange aos serviços advocatícios terá como base um total de 462 (quatrocentas e sessenta e duas) ações.

Número de litisconsortes ativos	Número de processos	Fator de remuneração das ações plúrimas	Remuneração final
01 a 09	270	1	270
10 a 19	11	2	22
20 a 29	1	3	3
30 a 39	0	4	0
40 a 49	0	5	0
50 a 59	0	6	0
60 a 69	0	7	0
70 a 79	0	8	0
80 a 89	0	9	0
Mais de 90	17	10	170
TOTAL	298		462

7.2.3 Assim, considerando-se a remuneração de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) processos e a reserva técnica de até 116 (cento e oitenta e cinco) processos, correspondentes a um acréscimo de 25% do total da carteira, a remuneração final do **CONTRATADO** no que tange aos serviços advocatícios será calculada com base no quantitativo de 578 (quinhentas e setenta e oito) ações.

7.2.4 Os quantitativos acima indicados são apenas referenciais para estimativa de cálculo do valor dos serviços a serem contratados, representando o volume atual de ações em andamento. Tais quantitativos poderão variar ao longo da execução contratual.

7.2.5 Não integram a remuneração devida ao **CONTRATADO** os honorários de sucumbência que, caso deferidos, pertencem integralmente ao Sistema **BNDES**.

7.2.6 Será incluído no objeto do contrato e, portanto, considerado na remuneração, o processo judicial desarquivado, por solicitação do **CONTRATADO**.

7.3 Critérios de pagamento de despesas de viagens

7.3.1 Em virtude do potencial ajuizamento de ações trabalhistas e/ou previdenciárias em outras Unidades da Federação, sobretudo Pernambuco e São Paulo (locais onde funcionam representações do Sistema **BNDES**), ou mesmo diante da possibilidade de ingresso de ações em qualquer outra cidade do território nacional, poderá surgir a necessidade de os profissionais do **CONTRATADO** viajarem para o acompanhamento processual “in loco” (ex: comparecimento em audiências, sustentação oral em sessões de julgamento, despacho com juízes e desembargadores, levantamento de alvarás etc.).

7.3.2 O **CONTRATADO** deverá consultar previamente o **BNDES** sobre a conveniência e a necessidade da presença de profissionais para a prática de determinados atos processuais em cidades diversas da sede em que atua, isto é, quando o deslocamento representar gastos com passagens aéreas, hospedagem e/ou despesas de locomoção.

7.3.3 Foi adotado como parâmetro para a aquisição de passagens aéreas e reservas em hotéis o “Regulamento de Viagens Corporativas do Sistema **BNDES**”, instituído pela Resolução nº 4.155/2024 e regulamentado pela Instrução de Serviço DIR1 nº 22/2024.

7.3.4 O valor estimado para as viagens considera apenas gastos com passagens aéreas, hospedagem e despesas de locomoção, não sendo previstas diárias, as quais deverão ser suportadas pelo **CONTRATADO**.

7.3.5 O valor médio para as passagens aéreas foi estimado em abril de 2025. (Tabela 1).

7.3.6 Os valores para a hospedagem foram estimados com base no valor aplicado aos empregados do Sistema **BNDES**, Nível II, previstos na referida Instrução de Serviço, quais sejam, para São Paulo: R\$ 1.000,00 (mil reais); para as demais capitais: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); para os demais municípios: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em abril de 2025 (Tabela 2). Para fins da avaliação do limite de diárias com Hospedagem, não são considerados os valores de taxa de serviço, café da manhã e impostos.

7.3.7 O valor médio para o pagamento de despesas de locomoção foi estimado com base no valor máximo de acordo com a Tabela 3. Caso haja necessidade, excepcionalmente, de deslocamento para outra localidade não prevista na referida Tabela, prevê-se o valor de até R\$ 310,00 por dia. As despesas de locomoção, apesar de não previstas na “Política de Gastos com Viagens do **BNDES**”, são necessárias para o deslocamento do profissional em viagens, já que não há previsão do pagamento de diárias e não haverá transporte fornecido pelo **BNDES**, no local de destino. Sendo assim, o valor gasto com

deslocamentos deve ser pago (tais como as passagens aéreas e hospedagens) para que o custo da prestação do serviço em viagens seja o mesmo que os serviços prestados no Rio de Janeiro, observados os limites previstos na Tabela 3.

7.3.8 Poderá ser solicitado o aluguel de veículo, com ou sem motorista, nos casos de inexistência de transporte regular, de difícil acesso ao local de destino ou de longas distâncias percorridas na execução do trabalho, cujos valores estarão limitados ao previsto na Tabela 3.

7.3.8.1 Não serão considerados como despesas de locomoção os gastos com combustível na hipótese de o **CONTRATADO** optar por se deslocar em veículo particular.

7.3.9 Para que as despesas de viagem sejam pagas pelo Sistema **BNDES**, o **CONTRATADO** deverá observar os seguintes requisitos:

7.3.9.1 Demonstração do ato praticado em outra localidade;

7.3.9.2 Apresentação do documento fiscal correspondente; e

7.3.9.3 Apresentação de três cotações e, se for o caso, da justificativa para a hipótese de a reserva não ser a de menor valor.

Tabela 1: Passagens aéreas/ano

Nº Visitas/Ano (A)	Nº Pessoas (B)	Nº Total de Passagens (ida + volta) (C) = A x B	Valor da Passagem (ida + volta) (D)	Valor total de passagens (ida + volta) (E) = C x D	
20	1	20	R\$ 2.357,62	R\$ 47.152,40	
TOTAL					R\$ 47.152,40

Tabela 2: Hospedagens/ano

Nº Visitas/Ano (A)	Nº Pessoas (B)	Duração (dias) (F)	Nº Total de Hospedagens (J) = (A) x (B) x (F)	Valor máximo da hospedagem (G)	Valor total de hospedagens (H) = (J) x (G)	
20	1	1	20	R\$ 579,10	R\$ 11.582,00	
TOTAL						R\$ 11.582,00

Tabela 3: Locomoção/ano

Nº Visitas/Ano (A)	Duração (dias) (F)	Nº Total de dias (I) = (A) x (F)	Valor do Transporte/dia (J)	Valor total de transporte (L) = (J) x (K)	
20	1	20	R\$ 1116,16	R\$ 22.323,20	
TOTAL					R\$ 22.323,20

Tabela 4: Valor total estimado para viagens/ano

Despesa	Valor Total Estimado
Tabela 1: Passagens aéreas	R\$ 47.152,40
Tabela 2: Hospedagens	R\$ 11.582,00
Tabela 3: Locomoção	R\$ 22.323,20
TOTAL	R\$ 81.057,60

7.3.10 Valor de despesa estimada para 30 meses: R\$ 81.057,60 X 2,5 = **R\$ 202.644,00 (total)**

7.3.11 Em relação ao valor de despesa estimada para 30 meses de acompanhamento processual, temos: R\$ 1.350,00 anuais x 2,5 = **R\$ 3.375,00 (total)**

8 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os valores contratuais serão atualizados por intermédio de reajuste de preços, na forma prevista na Minuta de Contrato, com base na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, acumulado no respectivo período.

8.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada ainda por intermédio da revisão dos valores ofertados, nos termos fixados na legislação e no Edital, quando ocorrer evento extraordinário, que onere ou desonere as obrigações pactuadas com o **BNDES**.

9 REUNIÃO PRELIMINAR

9.1 Será realizada reunião preliminar nas dependências do **BNDES**, na Av. República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da convocação formal do **CONTRATADO** pelo **BNDES**.

9.2 Nesta oportunidade, o **BNDES** esclarecerá ao **CONTRATADO** eventuais dúvidas relativas à execução do objeto, apresentará o gestor do contrato e disponibilizará eventuais documentos necessários ao início dos trabalhos.

9.3 Nesta reunião, o **CONTRATADO** deverá:

9.3.1 Apresentar os Termos de Confidencialidade assinados pelos mencionados profissionais, conforme minutas de Termos de Confidencialidade anexas ao Edital;

9.3.2 Comprovar que possui sede ou filial nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília;

9.3.3 Indicar o Responsável Técnico, o Coordenador, Atuário e Contador (ou a sociedade subcontratada) e demais profissionais que serão alocados ao contrato;

9.3.4 apresentar a documentação comprobatória do perfil mínimo exigido do Responsável Técnico, Coordenador, Atuário e Contador, nos termos do item 4 deste Termo de Referência;

9.3.5 Comprovar o vínculo profissional do Responsável Técnico, do Coordenador e demais profissionais

da equipe com o **CONTRATADO**, seja por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho, ou da última consolidação do contrato social da sociedade de advogados, conforme o caso.

9.3.6 Comprovar os requisitos de qualificação técnica do subcontratado, se houver.

10 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES

10.1 Além de outras obrigações estabelecidas no Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações do **BNDES**:

10.1.1 Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pelo **CONTRATADO** para a elaboração das peças processuais;

10.1.2 Reembolsar integralmente o **CONTRATADO** quanto às despesas efetuadas com custas processuais, emolumentos judiciais e outras despesas dessa natureza relacionadas aos processos, condicionadas à apresentação do respectivo comprovante e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

11 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

11.1 Além de outras obrigações estabelecidas no Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

11.1.1 Possuir escritório nas cidades do Rio de Janeiro e Brasília para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato, observando-se o disposto no subitem 3.4. deste Termo de Referência.

11.1.2 Dispor dos recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto desse contrato, em razão da informatização dos processos judiciais e da necessidade de comunicação célere.

11.1.3 Não defender na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes que estejam em litígio com as empresas do Sistema **BNDES** (BNDES, BNDESPAR ou FINAME), em observância ao disposto no Estatuto da OAB.

11.1.4 Atender às recomendações de natureza técnica e/ou institucional do **CONTRATANTE**.

11.1.5 Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato dos assuntos e interesses do **CONTRATANTE** sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação das manifestações processuais, bem como pela correção no uso do vernáculo.

11.1.6 Durante o curso e até o fim dos trabalhos, colocar o Responsável Técnico à disposição do **BNDES** para avaliação conjunta de quaisquer assuntos vinculados ao objeto licitado, inclusive em reuniões nas quais o **BNDES** demandar a sua presença, ainda que de forma remota.

11.1.7 Providenciar que o Responsável Técnico e o Coordenador subscrevam e se responsabilizem pelas peças processuais, pareceres e outros serviços que respectivamente houverem executado, conforme demandado pelo **BNDES**.

11.1.8 Providenciar que o Atuário e o Contador subscrevam e se responsabilizem pelos pareceres, laudos, cálculos e outros serviços que respectivamente houverem executado.

11.1.9 Comprovar, quando solicitado pelo **BNDES**, o vínculo jurídico entre o **CONTRATADO** e o Responsável Técnico, o Coordenador e demais profissionais da equipe.

11.1.10 Manter, durante a vigência do contrato, o Responsável Técnico, o Coordenador, o Atuário e o Contador indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, as suas substituições por profissionais que atendam aos perfis mínimos exigidos, desde que aprovadas pelo **BNDES**.

11.1.11 Executar os serviços objeto do contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital de Licitação, neste Termo de Referência e no contrato, e em conformidade com as instruções emitidas pelo **BNDES**.

11.1.12 Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo **BNDES** para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso o **CONTRATADO** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão a normas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao **BNDES** para que tais defeitos sejam sanados.

11.1.13 Obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, incluindo eventuais consultas a órgãos públicos.

11.1.14 Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do objeto deste certame.

11.1.15 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma.

11.1.16 Articular-se com o patrono anterior, objetivando a transferência segura dos processos em curso, de forma a afastar qualquer possibilidade de interrupção na prestação de serviços.

11.1.17 Reservar ao **CONTRATANTE** o direito de acesso aos processos sob seu patrocínio, bem como de analisar as peças processuais, emitir orientações, comparecer e atuar nas audiências, sempre que entender necessário à melhor defesa de seus interesses, notadamente no que concerne às questões fáticas.

11.1.18 Comparecer às reuniões agendadas a pedido do **CONTRATANTE** para esclarecimento de processos.

11.1.19 Solicitar, fundamentadamente, ao **CONTRATANTE** autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.

11.1.20 Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, sobre quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do Contrato.

11.1.21 Informar, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato (processual ou não) relacionado com a carteira e que possa acarretar algum impacto administrativo e/ou financeiro para o **CONTRATANTE**.

11.1.22 Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução do contrato.

12 SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1 Considerando a natureza confidencial de determinadas informações relacionadas à execução do objeto contratual, o **CONTRATADO** deverá cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo dos dados, devendo apresentar Termos de Confidencialidade assinados por seu Representante Legal e pelos Profissionais a serem alocados na execução contratual.

13 PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **BNDES** ou inobservância de qualquer obrigação legal, sem motivo justificado, e após instauração de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurada em razão da natureza e da gravidade da infração cometida.

13.2 O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

14 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não poderão participar da licitação ou da execução dos serviços, sob qualquer vínculo jurídico, escritórios de advocacia e profissionais que sejam patrocinadores de causas contra as empresas do Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME).

14.2 Não poderão participar da licitação ou da execução dos serviços, sob qualquer vínculo jurídico, empresas e profissionais cuja atuação possa configurar conflito de interesses com a FAPES e com as Empresas do Sistema **BNDES**.

14.2.1 Consideram-se conflitados as empresas e os profissionais que tenham realizado estudos e avaliações atuariais para o Plano Básico de Benefícios e para a FAPES nos últimos 3 (três) exercícios (2022, 2023 e 2024) ou que seja a atual empresa de cálculos atuariais responsável legal pelo PBB.

14.2.2 Além da situação descrita no subitem 14.2.1 acima, na execução dos serviços, serão consideradas, como conflitos de interesse, as situações geradas pelo potencial confronto entre interesses públicos e privados, bem como qualquer situação que possa comprometer o adequado cumprimento das obrigações legais do **BNDES**.

14.3 É admitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame, condicionada aos seguintes requisitos:

14.3.1 Aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e

14.3.2 Atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos neste Termo de Referência, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.

14.4 A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

14.5 Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprimento das obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

14.6 O **BNDES** se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pelo **CONTRATADO** puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados.

14.7 Aceita a subcontratação pelo **BNDES**, o **CONTRATADO** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade envolvida na execução dos serviços.

14.8 O **CONTRATADO** não poderá subcontratar profissionais para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência que atuem em conflito de interesses com as Empresas do Sistema **BNDES**, conforme subitens 14.1 e 14.2.

15 VALOR ESTIMADO

15.1 Após pesquisa de mercado, determinou-se como valor global **máximo** estimado para a contratação o correspondente a **R\$ 2.922.852,56 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

15.2 Considerando a proposição do **BNDES**, foram apurados os seguintes valores estimados para presente contratação:

Escritório	Valor de honorários/por processo (R\$)	Valor de honorários (578 processos) /30 meses (R\$)	Valor total de serviços atuariais/30 meses (R\$)	Valor total de serviços contábeis/30 meses (R\$)	Despesas de viagens/30 meses (R\$)	Despesas de acompanhamento processual/30 meses (R\$)	Proposta Global de Preços (A+B+C+D+E)
Média	142,75	2.475.359,31	173.435,17	68.039,08	202.644,00	3.375,00	2.922.852,56

15.3 Cabe ressaltar que **os valores totais definidos para cada um dos itens que compõem o objeto da contratação serão os máximos permitidos.**

Honorários advocatícios:

Média do valor dos honorários advocatícios para 578 processos por 30 meses = R\$ 2.475.359,31.

Serviços contábeis:

Valor total dos produtos por 30 meses = R\$ 68.039,08

Serviços atuariais:

Valor total dos produtos por 30 meses = R\$ 173.435,17

Despesas de viagem:

R\$ 81.057,60 (anual) x 2,5 (prazo de vigência de 30 meses) = R\$ 202.644,00

Valor de despesa estimada para acompanhamento processual:

R\$ 1.350,00 anuais x 30 = R\$ 3.375,00

Total global: R\$ 2.922.852,56 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - BNDES
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

ESTABELECIMENTOS DA SOCIEDADE LÍDER VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

ESTABELECIMENTOS DA SOCIEDADE 1 VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa nas áreas trabalhista e previdenciária, para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses das empresas que integram o Sistema BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME), bem como de serviços de natureza contábil e atuarial no âmbito dos processos judiciais trabalhistas e previdenciários das empresas do Sistema BNDES.

Planilha 01: Custos dos Honorários Advocatícios

VALOR UNITÁRIO MENSAL POR AÇÃO	Nº TOTAL DE AÇÕES	VALOR TOTAL (30 MESES)
(A) = R\$ _____ (_____)	578	(A) x 578 x 30= R\$(_____)

Planilha 02: Custos dos Serviços Atuariais

Quantidade por 30 meses	SERVIÇOS ATUARIAIS	VALOR TOTAL
15	Elaboração de Quesitos	A) 15 X (R\$ valor unitário) = R\$ (___)
15	Acompanhamento em Audiência de Conciliação e em Audiência de Instrução e Julgamento	B) 15 X (R\$ valor unitário) = R\$ (___)
15	Análise do Laudo Pericial (Perito Oficial) com elaboração de Parecer Técnico	C) 15 X (R\$ valor unitário) = R\$ (___)
15	Assistência da Elaboração de Tese para Recurso junto a Tribunais	D) 15 X (R\$ valor unitário) = R\$ (___)
3	Elaboração Parecer referente à Avaliação Atuarial de Encerramento do exercício do ano de assinatura do Contrato	E) 3 X (R\$ valor unitário) = R\$ (___)
3	Elaboração de quadros comparativos, considerando a Avaliação Atuarial do período em análise com o período imediatamente anterior	F) 3 x (R\$ valor unitário) = R\$ (___)
15	Realizar cálculos atuariais, atualizações de valores e elaboração de parecer, sempre que solicitado	G) 15 X (R\$ valor unitário) = R\$ (___)
	TOTAL	A + B + C + D + E + F + G = R\$ _____

Planilha 03: Custos dos Serviços Contábeis

Quantidade por 30 meses	Serviços contábeis	Total
128	Prestação de serviços de elaboração e atualização de cálculos judiciais, emissão de pareceres técnicos, apresentação de quesitos em perícias contábeis judiciais e atuação como assistente	A) 128 X (R\$ valor unitário) = R\$ (___)

	técnico pericial do BNDES, impugnação aos cálculos da parte contrária e/ ou de perito judicial, fornecimento de subsídios técnicos de impugnação para o BNDES.	
	TOTAL	A) = R\$ _____

Despesa	Valor Total Estimado
Tabela 1: Passagens aéreas	R\$ 47.152,40
Tabela 2: Hospedagens	R\$ 11.582,00
Tabela 3: Locomoção	R\$ 22.323,20
TOTAL	R\$ 81.057,60

Valor de despesa estimada para 30 meses: **R\$ 81.057,60 X 2,5 = R\$ 202.644,00 (total)**

PROPOSTA GLOBAL DE PREÇOS	
A) Honorários Advocaticios	Valor total da Planilha 01 = R\$ _____
B) Despesas relativas ao acompanhamento processual	R\$ 3.375,00
C) Despesas de Viagens	R\$ 202.644,00
D) Serviços atuariais	Valor Total da planilha 02 = R\$ _____
E) Serviços contábeis	Valor Total da planilha 03 = R\$ _____
Valor Global da Proposta (A+B+C+D+E)	R\$ _____

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ ____ (____), observados os valores unitários cotados nas planilhas acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

(Representante Legal do Licitante)

Obs. 1: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de validade da proposta estabelecido no item 3.3 do edital.

Obs. 2: Os valores referentes às despesas com viagens (passagens aéreas, hospedagem e locomoção) e com o acompanhamento processual são fixos, estipulados pelo BNDES, com o objetivo de assegurar a isonomia entre os Licitantes e evitar interferência na disputa de lances.

Obs. 3: O arquivo eletrônico contendo o(s) modelo(s) da(s) planilha(s) de preços poderá ser obtido pelo Licitante que assim solicitar pelo e-mail licitacoes@bndes.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - BNDES
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO OCS Nº /
CONTRATO SAP Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E , NA FORMA
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e , com sede em , inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº , doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 015/2025 - **BNDES**, autorizado em 18/06/2025, por intermédio da IP AJI/JUCAD nº 004/2025, de 11/06/2025, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200023 - (ServTercEspecConsJur), centro de custo BN22025000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços profissionais de advocacia contenciosa nas áreas trabalhista e previdenciária para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do **CONTRATANTE**, assim entendido como as empresas que integram o Sistema **BNDES (BNDES, BNDESPAR e FINAME)**, bem como serviços de natureza contábil e atuarial no âmbito destes processos, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite total de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, por meio do Gestor do Contrato mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$, conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua

proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto

O primeiro documento fiscal ou equivalente legal terá como objeto de cobrança o período compreendido entre o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais ou equivalentes legais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O último documento fiscal ou equivalente legal, por seu turno, referir-se-á ao período compreendido entre o primeiro dia do último mês da prestação dos serviços e o último dia de serviço prestado. Em todos os casos, o documento fiscal ou equivalente legal só poderá ser emitido e apresentado ao **BNDES** após a efetiva prestação do serviço, respeitado o disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Sexto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF.

Parágrafo Sétimo

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Oitavo

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Nono

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Décimo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo Segundo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo

administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Terceiro

Para a efetivação do pagamento relativo a viagens autorizadas e realizadas nos termos da Política de Gastos com Viagens do Sistema BNDES (item 7 do Anexo I deste Instrumento, RES DIR nº 4.155/2024 – BNDES e Instrução de Serviço DIR1 nº 22/2024 – BNDES), o **CONTRATADO** deverá emitir e apresentar ao **BNDES** documento fiscal ou equivalente legal, tal como previsto nesta Cláusula, relacionando as despesas e respectivos valores, cumprindo-lhe também anexar os comprovantes listados no item 7 do referido Anexo ou solicitados pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia / / , data de apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores, todos os profissionais envolvidos na execução do objeto e eventuais subcontratados pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI. informar imediatamente ao **BNDES** a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão; e
- VII. notificar imediatamente o **BNDES** sobre qualquer investigação ou procedimento iniciado por autoridade governamental relacionado à violação de Leis Anticorrupção (nacional ou estrangeira) e/ou de obrigações da empresa, de seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, incluindo subcontratados, referentes a este Contrato.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão por meio dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone

(0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, na Reunião Preliminar, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo V (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal, constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, inclusive de segurança, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados pessoais em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais diretamente pelo **CONTRATADO**, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

- IV.No caso de tratamento de dados pessoais realizado pelo **CONTRATADO** para cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de suas próprias finalidades, o **BNDES** não será considerado “Controlador de Dados Pessoais” e, sim, o **CONTRATADO**;
- V.Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI.O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII.Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII.O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX.O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X.O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.
- XI.O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII.O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- XIII.Qualquer incidente ao qual o **CONTRATADO** tiver dado causa e que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
- XIV.Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Cada uma das Partes será controladora independente, para os fins desse **CONTRATO**, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste Contrato.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como informar aos titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestora do Contrato, a Sra. Fernanda da Assunção Santa Maria, que atualmente exerce a função de Gerente da AJI/JUCAD/GEJUCAD3, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto, em conjunto com a Gestora do Contrato;

IV. alterar, quando conveniente, a Gestora do Contrato e/ou a Comissão de Recebimento, por outros profissionais, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa de Integridade do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensa pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo, por conseguinte, jus ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É admitida a subcontratação da parcela do objeto deste Contrato referente a serviços de natureza contábil e atuarial, no âmbito dos processos judiciais trabalhistas e previdenciários, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal operação; e
- II. atendimento de todas as condições contratuais e requisitos para a subcontratação previstos no Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), cabendo ao **CONTRATADO** apresentar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto

A subcontratação pode ser realizada com sociedades distintas e de forma simultânea, devendo, em todos os casos, ser relacionada à parcela do objeto autorizada pelo **BNDES**.

Parágrafo Quinto

Caso o **CONTRATADO** opte por subcontratar o objeto deste Contrato, permanecerá como responsável perante o **BNDES** pela adequada execução do ajuste, sujeitando-se, inclusive, às penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de não cumprir as obrigações ora pactuadas, ainda que por culpa da sociedade subcontratada.

Parágrafo Sexto

Aceita, pelo **BNDES**, a subcontratação, o **CONTRATADO** deverá apresentar os Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo VI (Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação) deste Contrato, assinados pelo representante legal e pelos profissionais da sociedade subcontratada envolvidos na execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I.** consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II.** em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III.** na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV.** em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V.** quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- VI.** caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII.** na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII.** caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX.** em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X.** na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI.** em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII.** quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- XIII.** em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 015/2025 - BNDES

Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV- Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Anexo VI - Minuta de Termo de Confidencialidade para Subcontratação

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

As folhas deste contrato foram conferidas por , advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

CONTRATADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – BNDES
ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Necessidade de maior quantidade de viagens e/ou aumento dos gastos com passagens aéreas, superiores ao estimado pelo BNDES.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – BNDES
ANEXO V**

MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

_____, *(Identificação da empresa – CNPJ, Razão Social, etc)*, por intermédio de seu representante legal, _____, *(identificação do representante legal – Nome e CPF)*, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/2025, celebrado em ____/____/2025, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____/2025, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/2025, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial, dado pessoal a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/2025, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais que tiver acesso em razão de seu relacionamento com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA NONA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº _____/2025.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL

Nome: _____ Cargo/Função: _____
CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – BNDES
ANEXO VI**

MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

(identificação – Nome e CPF), doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº ____/2025, celebrado em ____/____/2025, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural identificada ou identificável;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____/2025, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/2025, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº ____/2025, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/2025, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – BNDES
ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL DO
SUBCONTRATADO

_____, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a tratar adequadamente os dados pessoais e a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão de sua contratação pela sociedade _____ para a prestação de parcela(s) dos serviços do Contrato OCS nº ____/2025 (SRM ____) às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº ____/2025, a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/2025, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial e dados pessoais a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/2025, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato OCS nº ____/2025, com as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** unicamente para as finalidades informadas e/ou autorizadas e se o tratamento fundamentar-se em uma das situações previstas no art. 7º ou 11 da LGPD, observando a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), ambas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, bem como o seguinte:

- a) Os dados pessoais sensíveis só poderão ser compartilhados com terceiros nas hipóteses previstas na legislação de proteção de dados pessoais, quando houver, por exemplo, o consentimento específico do titular de dados pessoais, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de política pública, ao exercício regular de direito e para garantia da prevenção à fraude e da segurança do titular de dados pessoais.
 - a.1) São entendidos como dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso III do artigo 7º da LGPD, os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico; e
- b) O **RESPONSÁVEL** deve comunicar, sem prejuízo de tomar outras medidas indicadas na PCSI, as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, prontamente, sobre qualquer incidente com dados pessoais, aos quais teve acesso em razão da assinatura deste Termo, inclusive sobre o vazamento de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA OITAVA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e a sociedade _____ e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Representante Legal do Subcontratado:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 – BNDES
ANEXO VIII – MODELOS DE DECLARAÇÃO**

MODELO A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 015/2025 - **BNDES**

_____, CNPJ nº ____, sediada em _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimentos normativos à contratação com o BNDES ou suas subsidiárias¹, declarando ainda que:

I. em relação ao art. 38 da Lei n.º 13.303/2016:

- a)** não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BNDES ou de suas subsidiárias;
- b)** não está cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES ou com suas subsidiárias;
- c)** não foi declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** não possui sócio ou administrador que seja sócio de outra empresa que está suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** não possui sócio ou administrador que tenha sido sócio ou administrador de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f)** que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e
- g)** que não possui sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BNDES ou suas subsidiárias há menos de 6 (seis) meses.

II. não está proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público²;

¹ BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

² Este inciso alcança todas as sanções de impedimento de licitar e contratar previstas nos demais dispositivos legais, tais como as decorrentes da Lei nº 8.429/1992, da Lei nº 9.605/1998, da Lei nº 9.504/1997 e as decorrentes de práticas lesivas à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

III. em relação ao art. 48 da Lei n.º 13.303/2016, quando se tratar de obras e serviços de engenharia:

- a) não elaborou o anteprojeto ou o projeto básico da licitação e/ou contratação, isoladamente ou por meio de consórcio; e
- b) não possui administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante, que tenha sido autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação e/ou da contratação.

IV. em relação à Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade do Sistema BNDES (Res. CA nº 04/2024 - BNDES)³, inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela sociedade ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;

V. em relação à Política para Transações com Partes Relacionadas (Res. CA nº 17/2023 – BNDES):

- a) não é controlada por Superintendente, Diretor ou membro de Órgão previsto no estatuto social das empresas do Sistema BNDES;
- b) não é controlada por cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau, de qualquer pessoa referida no inciso (i) acima;

VI. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

VII. se compromete a informar ao BNDES, a qualquer tempo, a alteração das condições declaradas acima;

VIII. está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

IX. não possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do BNDES; e

X. não designará, para a execução dos serviços ora contratados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

³ Disponível em <https://ri.bndes.gov.br/governanca-corporativa/estatutos-codigo-e-politicas>.

MODELO B

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO – DIF

Instruções para Preenchimento:

- 1) Antes de começar a preencher, favor ler a aba Instruções Gerais deste arquivo;
- 2) Preencher apenas os campos hachurados em azul. O restante da planilha está bloqueado;
- 3) Cada campo tem comentários para auxiliar o preenchimento. Passe o mouse para acessar os comentários;
- 4) Preencher uma DIF para cada unidade econômica do fornecedor (matriz e/ou filiais), que vierem a efetivamente fornecer o produto e/ou prestar o serviço. Nesse caso, os documentos de cobrança deverão ser emitidos por estas unidades econômicas; e
- 5) Preencher uma DIF para cada subcontratado do fornecedor que emitir documentos de cobrança contra o BNDES.

1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES CNPJ: 33.657.248/0001-89 Inscr. Mun.: 047.146-1
Endereço: Avenida República do Chile, 100, Centro, CEP 20031-917 Rio de Janeiro - RJ

2) DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR OU DO(S) SUBCONTRATADO(S)

☐ FORNECEDOR

☐ SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome:

Endereço Completo:

DADOS*	Pessoa Jurídica		Pessoa Física	
CNPJ/CPF				
NIT/PIS/PASEP				
Natureza Jurídica				
Entidade Sem Fins Lucrativos	☐	Sim	☐	Não
Entidade Beneficente de Assistência Social	☐	Sim	☐	Não
CÓDIGO CNAE (i) - Atividade Principal / N° CBO(ii)				
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:				
Inscrição Estadual				
Inscrição Municipal				
Código CFOP (iii)				
Classificação NCM (iv)				
Optante SIMPLES NACIONAL	☐	Optante	☐	Não optante
Optante pelo SIMPL (v)	☐	Optante	☐	Não optante

(i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) SIMPL - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

3) OBJETO DO FORNECIMENTO

☐ PRODUTO

☐ SERVIÇO

☐ PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO:

4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO		
SERVIÇO		
TOTAL		

Valor Bruto é o valor referente ao escopo desta DIF, sem nenhuma dedução de tributos. Não considerar valores de fornecimento de outras unidades econômicas ou subcontratações.

☐ Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.886/93)

Nº de subcontratações:

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO:

☐ NF

☐ NF-e

☐ NFS-e

☐ DANFE

☐ RPCI

☐ RECIBO

☐ OUTROS

QUAIS?

* As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPCI - Recibo de Pagamento a Contribuinte Individual (antigo RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo).

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS:

1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/03, que trata da obrigação das empresas públicas (BNDES) em efetuar as retenções na fonte, a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/96; e

1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/12.

2) RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) - aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra ou empreitada:

2.1) Observar a IN RFB nº 971/09, em especial a partir do art. 112, bem como o art. 7º da Lei nº 12.546/11; e

2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

3.1) Observar a Lei Complementar (LC) nº 116/03, em especial a regra geral contida no caput do art. 3º, que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador do serviço";

3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/03, em que o ISS é devido no "local da prestação";

3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, especialmente o regulamento do município competente para a cobrança do ISS; e

3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

4) SIMPLES NACIONAL, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS e ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

4.1) Optante pelo Simples Nacional (salvo os serviços de construção civil, paisagismo, vigilância, limpeza ou conservação, e serviços advocatícios) ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção da Contribuição Previdenciária (INSS), (conforme art. 18, § 5º-C da LC 123/06 ou art. 149 da IN RFB nº 971/09, respectivamente); e

4.2) Optante pelo Simples Nacional, Entidade Sem Fins Lucrativos ou Entidade Beneficente de Assistência Social **NÃO** estão sujeitos à retenção dos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP e COFINS), observado o art. 6º da IN RFB nº 1.234/12, devendo enviar a declaração prevista no Anexo II, III ou IV; conforme enquadramento. No caso de Entidade Beneficente de Assistência Social, que atue nas áreas da saúde, da educação e/ou da assistência social, será necessário adicionalmente enviar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme art. 6º, § 6º e 7º da IN RFB 1.234/12, alterada pela IN RFB 1.540/15. Nos termos do § 7º do art. 6º da IN RFB nº 1.243/2012, não serão aceitos comprovantes de protocolos de requerimento de concessão ou renovação do CEBAS.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Preencher os valores dos produtos/mercadorias faturados diretamente contra o BNDES

Tributação de valores com produtos mercadorias, serviços, direitos e demais rendimentos							
TRIBUTOS	VALOR DO PRODUTO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X"					
	(A)	(B)	(B)	(C)	(D)	E = (C x D)	
IRPJ		☐ SIM	☐ NÃO				
CSLL		☐ SIM	☐ NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		☐ SIM	☐ NÃO		0,65%		
COFINS		☐ SIM	☐ NÃO		3,00%		
ICMS		☐ SIM	☐ NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, por isso, **NÃO** se aplicam alíquotas interestaduais.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em produtos que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

ENQUADRAMENTOS E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Conferir o enquadramento do serviço na LC nº 116/03 (campos "CÓD LC 116/03" e "DESCRIÇÃO"), e informar a inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se aplicáveis:

CÓD LC 116/03	DESCRIÇÃO	CÓD CEPOM/RJ

Enquadrar o serviço como cessão de mão de obra / empreitada:

Marque com "X" as respostas ao lado das quatro perguntas a seguir, para determinação de existência de retenção previdenciária.

a) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo I? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)

b) Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no Anexo II? (veja aba "Anexos I e II" deste arquivo)

c) Os serviços serão prestados nas dependências do BNDES ou em local por ele estabelecido?

d) Os serviços contratados são de necessidade contínua do BNDES?

Se as respostas "a" e "c" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Se as respostas "b", "c" e "d" forem SIM, haverá retenção previdenciária.

Caso não sejam satisfeitas as combinações acima, não haverá retenção previdenciária.

De acordo com as respostas acima, haverá retenção previdenciária? (conforme IN RFB nº 971/2009)

☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não
☐ Sim	☐ Não

Preencher com os valores referentes aos serviços faturados diretamente contra o BNDES

Tributação com valores referentes aos serviços laborais diretamente fornecidos							
TRIBUTOS	VALOR DO SERVIÇO R\$ (A)	BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (C)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER RETIDO R\$ E = (C x D)	BASE LEGAL DO BENEFÍCIO FISCAL (SE APLICÁVEL)
		MARQUE COM "X" (B)					
IRPJ		SIM	NÃO				
CSLL		SIM	NÃO		1,00%		
PIS/PASEP		SIM	NÃO		0,65%		
COFINS		SIM	NÃO		3,00%		
ICMS		SIM	NÃO				
ISS		SIM	NÃO				
INSS		SIM	NÃO				

Observação 1: O BNDES **NÃO** é contribuinte do ICMS, **NÃO** se aplicando a alíquota interestadual.

Observação 2: Se o fornecimento implicar em serviços que estejam sujeitos a enquadramentos tributários distintos, preencha uma DIF para cada caso.

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras todas as informações aqui prestadas ao contratante pelo que me responsabilizo civil e criminalmente, bem como que a apresentação desta declaração não dispensa a minha obrigação como fornecedor/subcontratado de apresentar outras declarações eventualmente exigidas pela legislação.

Nome: _____ CPF: _____ Função na Empresa: _____

Local e data: _____ de _____ de _____
Assinatura do representante legal do fornecedor / subcontratado

Contador: _____ CRC: _____
Assinatura do contador do fornecedor / subcontratado